

À
Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR
Comissão de Concurso Público
Cruz Machado - PR

Prezados Senhores,

Considerando que a Banca elaboradora das questões percebeu que no conteúdo programático do cargo de Fiscal de Tributos do edital, estava a atribuição do cargo e não a matéria específica do cargo.

Considerando que nenhum candidato entrou com recurso contra o edital ou questionou o conteúdo programático do cargo de Fiscal de Tributos, bem como na revisão do edital tanto pelo IOBV como pela Comissão Municipal o equívoco não foi percebido.

Considerando que após tal verificação o edital foi retificado através do ato 004 de 13/01/2015, inserindo o conteúdo específico adequado ao cargo.

Considerando que após publicação do ato de retificação um candidato apresentou recurso informal via email questionando o referido ato, alegando pouco tempo de estudo para um conteúdo tão extenso.

Considerando que os candidatos dos demais cargos tiveram acesso ao conteúdo programático desde a data de publicação do edital, e que apenas o cargo de Fiscal de Tributos deve acesso tardio ao conteúdo específico.

Esta banca decide e recomenda o que segue:

A fim de garantir o direito constitucional da igualdade, o cronograma do edital deve ser retificando sendo prorrogada data da prova escrita, a fim de que os candidatos ao cargo de Fiscal de Tributos tenha tempo hábil para estudar o conteúdo específico proposto para a prova.

Desta situação, esclarece-se que, a qualquer tempo comprovado erro material, é possível ocorrer revisão dos atos, inclusive sendo pacífico no Direito o tratamento dispensado no caso em tela.

EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. (...) CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido" (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

A aplicação das normas do Direito, e ainda, dos princípios constitucionais ampara a modificação efetivada. Tratando-se também do poder dos recursos, e da verificação de erro material sanável e sua posterior modificação, amparado no direito brasileiro, que conforme súmula 473 do STF, que refere-se à anulação ou revogação pela administração dos seus próprios atos diz que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sendo assim, decidimos pela retificação do cronograma do edital, com as seguintes datas:

Evento	Data Provável
PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS	08/02/15
Gabarito Preliminar divulgação no site Instituto o Barriga Verde (www.iobv.org.br).	09/02/15
Recursos contra as questões e ao gabarito preliminar da prova objetiva escrita.	10 e 11/02/15
Gabarito Definitivo da prova objetiva divulgação no site do Instituto o Barriga Verde (www.iobv.org.br).	18/02/15
PROVAS PRÁTICAS	22/02/15
Classificação Preliminar	24/02/15
Recursos contra a classificação preliminar	25 e 26/02/15
Classificação Final	02/03/15
Homologação do resultado final	Após 02/03/15

Será publicada ato de prorrogação do cronograma, bem como enviado e-mail para todos os candidatos divulgando as novas datas.

ELIZENE CASSIA CAPISTRANO SALVADOR
Presidente do IOBV